

PROCESSO Nº e. 605/17

PROTOCOLO Nº 14.919.382-0

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 113/19

APROVADO EM /05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 65/19-Sued/Seed, de 20/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio situa-se na Av. Dr. Didio Boscardin Bello, nº 1255, Centro, município de Peabiru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/Bicameral nº 97/19, de 15/05/19, pelo prazo de dez anos de 16/05/18 a 16/05/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 8181/84, de 11/12/84;
- b) reconhecimento: nº 639/90, de 12/03/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 930/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17.

PROCESSO Nº e. 605/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 182/18, de 19/09/18, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 738/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1949/18, de 24/04/18, válido até 24/04/19.

(...) **Licença Sanitária:** de 27/03/18 com vencimento em 27/03/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egessos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
6º			37	189	108			--		1			8	18	21			4	19	9				25	152	77
7º			170	46	179			--					19	11	22			16	10	16				135	25	141
8º			156	178	55			1					17	27	7			24	22	7				114	129	41
9º			137	148	155								12	19	22			23	11	8				102	118	125

PROCESSO Nº e. 605/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/04/19 e a Licença Sanitária em 27/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO Nº e. 605/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício